



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	182004 / 202 4
FLS.	43
RUB.	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 532, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matões do Norte/MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de Matões do Norte/MA, oferecendo um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

3.2 A locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é medida necessária para garantir o adequado desempenho das funções essenciais deste órgão, que tem como principal missão a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município. O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental no acolhimento e orientação de crianças e adolescentes em situação de risco, além de atuar em situações de violação de direitos, como abuso, negligência, exploração e outras formas de violência.

3.3 A estrutura física apropriada para o Conselho Tutelar é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade. A atual sede não oferece as condições mínimas de conforto e segurança para o atendimento adequado ao público-alvo e, muitas vezes, a demanda por serviços e a complexidade dos casos exigem um espaço que proporcione privacidade, bem como ambientes adequados para o trabalho das equipes de atendimento e orientação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROC.	184004	1202
FLS.	161	
RUB.		

3.4 Portanto, a locação de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Matões do Norte/MA é uma ação essencial para garantir o atendimento digno e eficiente à população, sobretudo àquelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A medida proporcionará um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades, colaborando para a efetivação da política de proteção integral a crianças e adolescentes no município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

4.1.1 Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

4.1.2 Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.1.3 Análise da Solução

4.1.4 Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

4.1.4.1 Solução: Locação de imóvel, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela, uma vez que o imóvel está localizado em uma área de fácil acesso, e próxima a outras instituições de ensino e em áreas servidas por transporte público, facilitando o deslocamento dos alunos, suas famílias e os profissionais que desenvolveram as atividades complementares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das

principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

5.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender os interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

5.3 No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Não se aplica.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar é uma medida necessária para garantir que o órgão tenha as condições mínimas para proteger os direitos das crianças e adolescentes, proporcionando um atendimento eficaz, seguro e digno. Dessa forma, a escolha do imóvel deve ser feita com base na adequação ao serviço e nas necessidades da comunidade, contribuindo para a qualidade e eficiência das ações do Conselho.

9.2 A escolha do imóvel deverá ser localizada no Centro da cidade, visando que o mesmo esteja situado em local centralizado, um local bem localizado e adequado contribuirão para elevar a qualidade da educação no município de Matões do Norte/MA, alinhando-se aos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e Adolescente de promover um espaço adequado para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

PROC.	1811004/2024
FLS.	16
RUB.	

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

12.2 Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

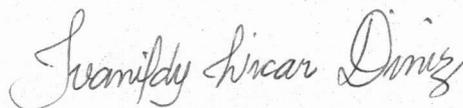
Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Matões do Norte/MA, 25 de novembro de 2024.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

13.1 Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



Ivanildy Licar Diniz

Departamento do Centro de Referência de Assistência Social
Integrante Requisitante



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE


Henrique Silva de Azevedo
Arquiteto & Urbanista
CAU: A160244-8
Henrique Silva de Azevedo
Arquiteto & Urbanista
Integrante Técnico

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	18110041202-4
FLS.	07
RUB.	08